

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

VESTE S.A. ESTILO
CNPJ/MF nº 49.669.856/0001-43
NIRE 35.300.344.910

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a contratação de serviços extra-auditoria prestados pelo Auditor Independente da Companhia, de forma a preservar sua independência, objetividade e imparcialidade, em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com as melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva, bem como as demais áreas envolvidas no processo de contratação de serviços extra-auditoria.

3. RESPONSABILIDADE

Responsável	Descrição
Conselho de Administração	- Aprovar esta política e suas alterações; - Zelar pela manutenção da independência do Auditor Independente. - Aprovar a contratação de serviços extra-auditoria prestados pelo Auditor Independente, mediante recomendação prévia do Comitê de Auditoria.
Comitê de Auditoria	- Avaliar os potenciais impactos dos serviços extra-auditoria na independência do Auditor Independente e recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a não contratação dos serviços extra-auditoria; - Opinar sobre a contratação e a destituição do Auditor Independente e sobre a prestação de qualquer outro serviço por ele.
Diretoria	Assegurar a implementação e o cumprimento desta Política no âmbito de suas respectivas áreas.
Área Solicitante	- Justificar a necessidade da contratação; - Fornecer as informações necessárias para análise e observar as regras desta Política.
Auditor Independente	Declarar formalmente, sempre que houver contratação de serviço extra-auditoria, que a prestação dos serviços pretendidos não compromete sua independência, objetividade ou imparcialidade.

4. DEFINIÇÕES

Serviços Extra-Auditoria - Serviços prestados pelo Auditor Independente ou por partes a ele relacionadas que não estejam diretamente vinculados à auditoria ou revisão das demonstrações financeiras da Companhia.

Auditor Independente - Pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contratada para realizar a auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia.

Autorrevisão - Situação em que o Auditor Independente revisa, audita ou avalia trabalho, informação ou atividade previamente elaborada por ele próprio ou por partes a ele relacionadas.

Conflito de Interesses - Situação na qual interesses pessoais, profissionais ou econômicos podem influenciar ou aparentar influenciar a objetividade do Auditor Independente.

5. DIRETRIZES

A contratação de serviços extra-auditoria prestados pelo Auditor Independente da Companhia ou por partes a ele relacionadas deverá observar critérios que preservem sua independência, objetividade e imparcialidade, evitando situações que possam gerar conflito de interesses ou comprometer a credibilidade da auditoria independente.

Somente poderão ser contratados serviços que não comprometam a independência do Auditor Independente, em conformidade com a regulamentação aplicável e com as melhores práticas de governança corporativa.

Para fins desta Política, deverão ser observadas as seguintes regras:

5.1. Serviços Extra-Auditoria

A Companhia poderá contratar serviços distintos da auditoria independente, desde que:

- I. Sejam permitidos pela regulamentação vigente;
- II. Não caracterizem conflito de interesses;
- III. Não resultem em situação de autorrevisão pelo Auditor Independente;
- IV. Não comprometam a independência do Auditor Independente.

5.2. Serviços Vedados

É expressamente proibida a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência do Auditor Independente, incluindo, mas não se limitando a:

- Serviços que impliquem a assunção de responsabilidades da Administração da Companhia;
- Elaboração ou manutenção de registros contábeis;
- Preparação das demonstrações financeiras;

- Implementação ou operação de controles internos sujeitos à posterior auditoria pelo próprio Auditor Independente;
- Atividades que resultem na revisão de trabalho previamente executado pelo próprio Auditor Independente;
- Execução de atividades de auditoria interna;
- Quaisquer outros serviços cuja natureza comprometa ou possa comprometer sua independência.

Sempre que houver dúvida quanto à possibilidade de contratação, deverá prevalecer o princípio da preservação da independência do Auditor Independente.

5.3. Avaliação da Independência

Antes da contratação de qualquer serviço extra-auditoria deverá ser realizada avaliação quanto aos potenciais impactos na independência do Auditor Independente, considerando:

- Natureza do serviço;
- Risco de autorrevisão;
- Existência de conflito de interesses;
- Possibilidade de assunção de responsabilidades da Administração;
- Demais fatores que possam comprometer a objetividade e a imparcialidade do Auditor Independente.

6. MONITORAMENTO DE HONORÁRIOS

A área Financeira, com apoio da Auditoria Interna, monitorará a relação entre os honorários de serviços extra-auditoria e os honorários de auditoria das demonstrações financeiras contratados junto ao Auditor Independente, reportando periodicamente ao Comitê de Auditoria.

Como referência de governança, a contratação de serviços extra-auditoria cujo valor, isolada ou acumuladamente no exercício, ultrapasse o equivalente aos honorários anuais de auditoria das demonstrações financeiras deverá ser objeto de análise reforçada quanto aos riscos à independência, cabendo ao Comitê de Auditoria avaliar a manutenção da relação de honorários em patamar que não comprometa a independência do Auditor Independente.

7. RESTRIÇÃO À CONTRATAÇÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Como medida interna de preservação da independência, a Companhia não poderá contratar como Auditor Independente pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços de auditoria interna à Companhia em período inferior a 3 (três) anos, contados da data de encerramento desses serviços.

Essa vedação tem como objetivo preservar a independência e a objetividade da auditoria independente, evitando situações de autorrevisão e potenciais conflitos de interesse.

8. ROTATIVIDADE OBRIGATÓRIA DO AUDITOR INDEPENDENTE

O Auditor Independente não poderá prestar serviços de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia por prazo superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, exigindo-se intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para sua recontração.

O prazo poderá ser estendido para até 10 (dez) exercícios sociais consecutivos caso a Companhia possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente e o Auditor Independente seja pessoa jurídica, observadas as demais condições previstas na regulamentação da CVM.

9. PROCESSO DE APROVAÇÃO

Toda contratação de serviços extra-auditoria deverá:

- Ser formalmente justificada pela área solicitante;
- Ser previamente analisada pela diretoria Financeira e Auditoria Interna quanto aos riscos à independência do Auditor Independente;
- Ser submetida à recomendação do Comitê de Auditoria e, em seguida, à aprovação do Conselho de Administração.

A contratação somente poderá ser realizada após a conclusão das aprovações previstas nesta Política.

10. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

A contratação de serviços extra-auditoria junto ao Auditor Independente da Companhia ou a partes a ele relacionadas deverá ser documentada pela área Financeira, com apoio da Auditoria Interna e dos Controles Internos, mantendo-se evidência da avaliação de independência e da declaração formal emitida pelo Auditor Independente.

As informações sobre a contratação de serviços extra-auditoria serão divulgadas no Formulário de Referência da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 80/2022, sem prejuízo das demais obrigações de divulgação aplicáveis às companhias abertas.

Adicionalmente, eventual substituição do Auditor Independente será comunicada à CVM pela administração da Companhia, conforme legislação aplicável.

11. REFERÊNCIAS

- Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 (dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários);
- Normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade;
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Estatuto Social da Companhia;

- Código de Conduta e Ética da Veste.

12. PENALIDADES

O não cumprimento das diretrizes e regras atribuídas a este documento é suscetível de aplicação de medidas disciplinares, conforme *Código de Conduta e Ética*, a serem avaliadas pelos membros da Diretoria da Veste.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade das áreas envolvidas no processo comunicar à área de Controles Internos e Gestão de Riscos sobre quaisquer alterações.

As exceções ao estabelecido nesse Normativo, bem como eventuais casos omissos, devem ser avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração.